



MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

TERMO DE REFERÊNCIA

1. ORIGEM DA DEMANDA:

1.1. Unidade requisitante: Secretaria Municipal de Administração e Turismo

2. OBJETO DO FORNECIMENTO:

2.1. Registro de Preço para a futura e eventual aquisição PARCELADA de bancos destinados à revitalização de praças, parques, áreas de lazer e demais espaços públicos do município de Nova Boa Vista/RS, visando atender às demandas das Secretarias Municipais, de acordo com as descrições e especificações abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO:	QTDADE/ UNIDADE
1.	Bancos em madeira plástica, destinados a revitalização de áreas públicas do Município de Nova Boa Vista/RS, conforme demanda da Administração Municipal. Os bancos deverão possuir comprimento mínimo de 2,00 metros, capacidade para no mínimo 04 (quatro) lugares, cor imitação de madeira, estrutura confeccionada em madeira plástica de alta resistência, com pés produzidos em polietileno e polipropileno, garantindo durabilidade e resistência às intempéries. O assento deverá ser confeccionado em madeira plástica, proporcionando conforto, baixa necessidade de manutenção e longa vida útil. Cada banco deverá suportar carga mínima de 500 kg, apresentar acabamento adequado para instalação em ambientes externos e ser resistente à ação do tempo, umidade, raios solares e demais condições climáticas. Todos os custos referentes ao fornecimento, transporte, carga, descarga, garantia e demais despesas necessárias à perfeita entrega do objeto serão de responsabilidade da contratada.	20 unidades

2.2. O valor estimado da presente contratação foi realizado, em conformidade com o artigo 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme orçamentos captados pelo Departamento de Compras. O valor de cada item foi cotado por unidade (unitário).

2.3. Os bancos em madeira plástica (bens) objeto desta contratação são caracterizados como bens comuns, ou seja, são aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações reconhecidas e usuais do mercado (art. 6º, XIII da Lei nº 14.133/2021).

2.4. Quanto ao fornecimento dos bancos em madeira plástica, o mesmo pode ser realizado por apenas um ou mais de um fornecedor/licitante, visto que o objeto será adquirido conforme a necessidade das Secretarias e de maneira parcelada, aproveitando as peculiaridades do mercado local com vistas à economicidade e manutenção dos parâmetros de qualidade, sem que isso afete a competição ou haja concentração de mercado (*menor preço unitário*).

2.5. As despesas com frete, carga e descarga, transporte, encargos, tributos, e demais despesas incluídas ao fornecimento serão de inteira e exclusiva responsabilidade da licitante que tiver seus preços registrados.

2.6. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos também se encontram pormenorizada em Tópico específico do Estudo Técnico Preliminar – ETP, anexo ao Processo.

3. DA FORMA E PERIODICIDADE DE ENTREGA:

3.1. O fornecimento do item REGISTRADO pela empresa que tiver seus preços registrados iniciará após a homologação da licitação e assinatura de Ata de Registro de Preços ou contrato.

3.2. A entrega dos bancos em madeira plástica deverá ser feita de forma PARCELADA.

3.3. Os Bancos em madeira plástica deverão ser entregues num prazo não superior a **15 (quinze) dias**, a contar da emissão da Ordem de Entrega (Requisição de fornecimento) e da cópia do empenho, enviada no e-mail da empresa que tiver seus preços registrados, cadastrado no site www.portaldecompraspublicas.com.br.

3.3.1. Os Bancos em madeira plástica, objeto da presente licitação, deverão ser entregues nos



MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

locais indicados pela Secretaria Requisitante.

3.4. O objeto será recebido e aceito após a sumária inspeção realizada por servidor Municipal da Secretaria Requisitante, podendo ser rejeitado caso desatenda as especificações exigidas.

3.4.1. Caso algum item entregue seja recusado pela municipalidade por alguma não conformidade de características, a devolução e entrega do novo objeto será por conta e risco da empresa que tiver seus preços registrados, e deve ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da comunicação do fato pelo Município.

3.4.2. Caso a substituição/adequação do item não ocorra no prazo determinado, estará a empresa que tiver seus preços registrados incorrendo em atraso na entrega e sujeita à aplicação das sanções previstas.

3.5. Todas as despesas sejam de frete, carga, descarga, serão de inteira responsabilidade da empresa que tiver seus preços registrados.

3.5.1. O objeto, deverá ser entregue livre de despesas com transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários ou quaisquer outras despesas decorrentes do fornecimento.

3.6. É de inteira responsabilidade da empresa que tiver seus preços registrados, ter disponível o material nas quantidades solicitadas pela Secretaria, sendo necessário anotar a data e quais itens foram entregues, e assinatura de quem recebeu.

3.7. Caberá empresa que tiver seus preços registrados entregar bancos em madeira plástica de boa qualidade, em perfeitas condições físicas, atendendo padrões de qualidade e preço constantes em sua proposta de preço.

3.8. A execução do fornecimento dos bancos em madeira plástica deve ocorrer dentro das condições contidas no processo licitatório, condicionando a fiscalização e acompanhamento a ser exercido pelo Município, sendo a empresa que tiver seus preços registrados integralmente responsável por imperfeições que forem constatadas, não sendo a vistoria e fiscalização motivo para diminuição de sua responsabilidade por irregularidades verificadas ao final.

3.9. A empresa que tiver seus preços registrados deverá prestar todos os esclarecimentos técnicos que lhe forem solicitados, relacionados com as características do(s) bancos em madeira plástica fornecido(s).

4. DA JUSTIFICATIVA PARA A REALIZAÇÃO DE PREGÃO NA FORMA ELETRÔNICA:

4.1. Conforme o art. 6º *“Para os fins desta Lei, consideram-se: (...) XLI - pregão: modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto;”*

4.2. O pregão continua reservado para bens e serviços comuns, mas agora, com o comando legal de obrigatoriedade. Ou seja, a Nova Lei de Licitações traz ao nível da legalidade o que no regime anterior foi imposto por regulamentos. No regime da Lei nº 14.133/2021, o próprio conceito de pregão já indica que se trata de modalidade obrigatória para a aquisição de bens e serviços comuns (art. 6º, XLI). Isso significa dizer que, detectado o cabimento da modalidade em estudo, o seu uso é obrigatório.

4.3. Conforme § 2º do art. 17 da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, as licitações serão realizadas **“preferencialmente”** sob a forma eletrônica, admitida a utilização da forma presencial, desde que motivada.

4.4. Já o art. 176 da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, dispõe:

“Art. 176. Os Municípios com até 20.000 (vinte mil) habitantes terão o prazo de 6 (seis) anos, contado da data de publicação desta Lei, para cumprimento:

I- dos requisitos estabelecidos no art. 7º e no caput do art. 8º desta Lei;

II- da obrigatoriedade de realização da licitação sob a forma eletrônica a que se refere o § 2º do art. 17 desta Lei; (grifo nosso)

III- das regras relativas à divulgação em sítio eletrônico oficial.”

4.5. Este certame visa a aquisição PARCELADA de bancos em madeira plástica, conforme demanda das Secretarias Municipais Nova Boa Vista/RS.



MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

5. DA JUSTIFICATIVA RELATIVA À CONTRATAÇÃO:

5.1. Justifica-se a adoção do Sistema de Registro de Preços para a futura e eventual aquisição parcelada de bancos destinados à revitalização de praças, parques, áreas de lazer e demais espaços públicos do Município de Nova Boa Vista/RS, em razão da natureza variável e não previamente determinada das necessidades de reposição, ampliação, manutenção e qualificação do mobiliário urbano municipal.

5.2. Os bancos são indispensáveis para a melhoria da infraestrutura urbana e comunitária, proporcionando conforto, acessibilidade, convivência, lazer e melhor aproveitamento dos espaços públicos pela população. A instalação e substituição desses bens em praças, parques, áreas de lazer, vias públicas e demais ambientes de uso coletivo contribui para a valorização dos espaços, para o incentivo à permanência das famílias e para o adequado atendimento das demandas das Secretarias Municipais.

5.3. A aquisição parcelada mostra-se mais adequada ao interesse público, pois permite que o Município adquira os bancos conforme a efetiva necessidade de cada Secretaria e de cada intervenção urbana, evitando a formação de estoques desnecessários, a imobilização de recursos públicos e eventuais deteriorações decorrentes de armazenamento prolongado.

5.4. A utilização do Registro de Preços também se justifica pela impossibilidade de definir previamente, com exatidão, o quantitativo que será efetivamente utilizado durante o período de vigência da ata, considerando que as demandas podem variar de acordo com projetos de revitalização, manutenção de praças, implantação de novas áreas de lazer, substituição de mobiliário danificado e demais necessidades operacionais do Município.

5.5. Ressalta-se, ainda, que a aquisição parcelada por meio de Registro de Preços atende ao interesse público, pois confere flexibilidade à Administração para realizar as contratações de acordo com sua disponibilidade orçamentária e financeira, observando-se os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, planejamento, padronização e supremacia do interesse público.

5.6. Dessa forma, o Sistema de Registro de Preços apresenta-se como solução administrativa mais vantajosa, econômica e eficiente, permitindo contratações futuras conforme a demanda real, com preços previamente registrados, maior planejamento das aquisições, redução de procedimentos licitatórios repetitivos e atendimento célere às necessidades da Administração Pública.

5.7. A contratação pretendida encontra amparo na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente quanto à possibilidade de utilização do Sistema de Registro de Preços para contratações frequentes, com entregas parceladas e quantitativos estimados, observando-se os princípios da economicidade, eficiência, planejamento, interesse público e seleção da proposta mais vantajosa.

5.8. Assim, justifica-se a realização de procedimento licitatório para Registro de Preços, visando à futura e eventual aquisição parcelada de bancos destinados à revitalização de praças, parques, áreas de lazer e demais espaços públicos do Município de Nova Boa Vista/RS, a fim de assegurar melhor estruturação dos espaços de convivência e atendimento eficiente das necessidades da coletividade.

6. PRAZOS E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA E DE VIGÊNCIA DA ATA OU CONTRATO (arts. 82 a 84, 89, 90, 91 e 105 a 107 da Lei Federal nº 14.133/2021):

6.1. Conforme art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021, o prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, com renovação das quantidades, desde que comprovado o preço vantajoso.

6.2. O prazo será contado na forma do artigo 183 da Lei nº 14.133/2021, excluindo-se o dia do início e incluindo-se o do vencimento, conforme disposto no inciso II.

6.3. A Ata, eventuais contratos e seus aditamentos terão forma escrita e serão juntados ao processo que tiver dado origem à contratação, divulgados e mantidos à disposição do público no sítio eletrônico oficial.

6.4. O contrato/ata poderá ser anulado nos termos do art. 147 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7. DO REAJUSTE OU REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO (art. 92 e Inciso II, alínea d do art. 124)

7.1. Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis, pelo período de 12 (doze) meses a partir



MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

da data do orçamento estimado.

7.2. O valor da ata/contrato poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, após o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite do orçamento estimado, pela variação do IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), tomando-se por base a data da apresentação da proposta.

7.3. Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 124, Inciso II, alínea d, da Lei 14.133/2021, mediante comprovação documental e requerimento expresso da Contratada.

7.4. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato.

8. DA FISCALIZAÇÃO:

8.1. A execução da Ata ou contrato será acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

8.2. O fiscal da Ata/contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

8.3. O fiscal da Ata/contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

8.4. O fiscal da Ata/contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

8.5. Na hipótese da contratação de terceiros prevista no subitem 8.1, deverão ser observadas as seguintes regras:

a. a empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato;

b. a contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade o fiscal do contrato, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

8.6. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

8.7. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

8.8. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

8.8.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.

8.9. A Administração terá o dever de explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato.

8.9.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 1 (um) mês para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

8.10. Eventuais deficiências ou anormalidades constatadas por ocasião do acompanhamento e fiscalização deverão ser registradas.

8.11. O Município poderá determinar a paralisação do fornecimento por ocasião do acompanhamento, fiscalização, e/ou inexecução do objeto.



MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

8.12. O fiscal designado não deverá ter exercido a função de Pregoeiro na licitação que tenha antecedido o contrato, a fim de preservar a segregação de funções.

8.13. A designação do fiscal deverá levar em conta potenciais conflitos de interesse, que possam ameaçar a qualidade da atividade a ser desenvolvida. (Acórdão TCU 3083/2010 - Plenário).

9. DAS ALTERAÇÕES:

9.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do Art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

10. EXTINÇÃO DO CONTRATO:

10.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações previstas nos incisos I a IX do art. 137 da Lei 14.133/2021.

11. GESTOR DO CONTRATO:

11.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de compra, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

11.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

11.3. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

11.4. A futura contratação não resulta em acréscimos de gastos orçamentários, uma vez que a Secretaria Municipal já tem funcionários destinados a tal função.

12. DO RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO:

12.1. O objeto do contrato será recebido de forma provisória e definitiva, as quais serão realizados na forma do art. 140, inciso I da Lei nº 14.133/2021.

13. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

13.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de processo de licitação na modalidade Pregão, com fundamento no art. 28, inc. I, da Lei nº 14.133/2021.

14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento desse exercício financeiro.

14.2. As despesas decorrentes desta contratação estão previstas no orçamento do Município de Nova Boa Vista/RS, para o exercício de 2026.

14.3. A dotação relativa ao exercício financeiro subsequente será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

15.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

15.2. Fornecer os bancos em madeira plástica registrados conforme especificações deste Termo de Referência e sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas da Ata de Registro de Preços, no local, na qualidade e quantidade mínimas especificadas



MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

neste Termo de Referência e em sua proposta.

15.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

15.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração Pública, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.

Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante.

15.5. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique.

15.6. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos.

15.7. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer fornecimento que não esteja sendo executado de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

15.8. Conduzir o fornecimento dos bancos em madeira plástica com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos.

15.9. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução.

15.10. Vedar a utilização, na execução do fornecimento, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante.

15.11. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

15.12. Realizar, com seus próprios recursos o fornecimento com o objeto contratado, de acordo com as especificações estipuladas.

15.13. Comunicar formalmente quaisquer alterações provenientes de caso fortuito ou de força maior, que gere fato impeditivo da execução do contrato.

15.14. Cumprir rigorosamente as normas técnicas relacionadas ao fornecimento, responsabilizando-se pela qualidade do mesmo.

15.15. A empresa que vier a ser contratada deverá responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre o fornecimento, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução do fornecimento, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos, e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a Prefeitura.

16. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE:

16.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

16.2. Verificar minuciosamente, a conformidade dos bancos em madeira plástica entregues provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

16.3. Comunicar ao fornecedor, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no fornecimento dos bancos em madeira plástica, para que seja refeito, reparado ou corrigido.

16.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.

16.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos, observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021.



MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

16.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

16.6. A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 Lei nº 14.133/2021.

16.7. Aplicar as sanções na forma dos arts. 104 e 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

17. VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO:

17.1. A aquisição em epígrafe está de acordo com a legislação vigente; existindo viabilidade técnica e econômica para efetuar a presente contratação.

18. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA:

18.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

19. DO PAGAMENTO (arts. 141 a 146 da Lei Federal nº 14.133/2021):

19.1. O pagamento será realizado em até 20 (vinte) dias após o recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

19.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a entrega dos bancos em madeira plástica .

19.3. A nota fiscal ou fatura deverá ser entregue junto com os bancos em madeira plástica e deverá conter a descrição do Processo Licitatório e Pregão Presencial SRP a que se vincula.

19.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

19.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

19.6. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

20. IMPACTOS AMBIENTAIS:

20.1. Não se vislumbram impactos ambientais significativos com a presente aquisição. Ainda assim, a contratada deverá observar boas práticas de acondicionamento, transporte e descarte adequado de eventuais embalagens, resíduos de madeira, plástico, metal ou materiais similares, evitando desperdícios e destinação inadequada.

21. PARCELAMENTO:

21.1. Em regra, conforme disposições estabelecidas na alínea b, inciso V, do art. 40 da Lei nº 14.133/21, o planejamento da compra deverá atender, entre outros, ao princípio do parcelamento ou não, observando quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso, com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da



MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

economia de escala. O padrão de qualidade do objeto pretendido pelo Poder Público perfaz elemento essencial nas contratações, o que implica numa análise ampliada sobre a eficiência do negócio e o alcance da finalidade almejada, mormente perante a avaliação da viabilidade ou não parcelamento, ante a perda de economia da escala (art. 40, § 3º, I e II, Lei nº 14.133/2021).

21.2. Considerando as especificidades do presente objeto, a demanda será PARCELADA, haja visto comprovar-se técnica e economicamente viável, com vistas a propiciar o melhor aproveitamento do mercado e a ampliação da competitividade.

22. GERENCIAMENTO DE RISCO:

Risco	Probabilidade	Impacto	Mitigação
Atraso na entrega dos bancos	Média	Médio	Fixar prazos no instrumento convocatório/ata e aplicar penalidades em caso de descumprimento.
Bancos entregues em desconformidade com as especificações	Média	Alto	Definir especificações objetivas, realizar inspeção no recebimento e exigir substituição sem ônus ao Município.
Oscilação de preços do mercado	Média	Médio	Adotar Registro de Preços, pesquisa prévia de mercado e controle de vantajosidade durante a vigência da ata.
Fornecedor sem capacidade de suprimento	Média	Médio	Exigir documentação de habilitação e acompanhar a execução das ordens de fornecimento.

Nova Boa Vista/RS, 19 de agosto de 2026.

João Batista Fritzen
Secretário Municipal de Administração e Turismo